



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE ENGENHARIA E PROJETOS - DA/HPS/SMS
DESPACHO

À EPOS-DLC,

Seguem abaixo as considerações a respeito do Projeto Básico [21863478](#):

1. O objeto trata-se de obra de reforma/recuperação de bem imóvel.

2. Entendemos que o Regime de Execução a ser utilizado é o de empreitada por preço global, já que o objeto de interesse da contratação é a entrega de todo o serviço, o produto final. De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total, sendo indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão e elevado grau de detalhamento dos serviços, o que é o caso desta contratação.

3. Entendemos que o Índice de Reajustamento de Preço, constante no item 11 do Projeto Básico, é o mais adequado dentre os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, conforme orientações contidas em documento fornecido pela EPOS-DLC.

4. Entendemos que a Qualificação Técnica operacional e profissional, constante no item 12 do Projeto Básico, apresenta o mínimo que exige o art. 30 da Lei 8.666/1993 e atende às orientações contidas em documento fornecido pela EPOS-DLC.

5. Entendemos que por não se tratar da execução de serviços de grande porte ou complexidade, não há a necessidade de formação de consórcio de empresas para o certame, visto que várias empresas que atuam no mercado possuem a capacidade de atender aos requisitos solicitados neste Projeto Básico.

6. A verba para esta contratação é externa à Prefeitura, advinda de emendas parlamentares federais, não havendo necessidade de constar essa informação no Edital.

7. A respeito de parcelamento do objeto, é indispensável e mais vantajoso à administração a contratação da execução dos serviços em uma única licitação, garantindo a compatibilização destes entre si, a fim de satisfazer os problemas atuais apontados nas notificações da Vigilância Sanitária, além de considerar o fechamento temporário da Unidade de uma única vez, reduzindo prejuízos na operacionalização das tarefas. Salientamos que os serviços têm impactos interoperacionais, portanto, a contratação da execução destes em conjunto tem por objetivo evitar problemas durante a execução da obra.

8. Quanto ao monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através da tecnologia disponível, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso I, informamos que não existe previsão expressa de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, sendo portanto este item incompatível com os serviços constantes no Projeto Básico do objeto em questão.

9. Quanto à previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso II, informamos que será disponibilizado eletronicamente diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra.

10. Quanto à previsão de registros fotográficos de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso III, informamos que o objeto em questão não se refere a serviços continuados, sendo portanto este item incompatível com os serviços constantes no Projeto Básico do objeto em questão.

11. Quanto à utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º

inciso IV, informamos que não existe previsão expressa de utilização de ordens de serviço, sendo portanto este item incompatível com os serviços constantes no Projeto Básico do objeto em questão.

12. Quanto à previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso V, informamos que a Fiscalização exigirá o cumprimento de todas as etapas do objeto contratado, conforme cronograma físico financeiro, que está em arquivo anexo juntamente com a planilha orçamentária, estando vinculada a remuneração dos serviços efetivamente executados conforme medições a serem apresentadas pelas Contratada e aprovadas pela Fiscalização.

13. Quanto ao disposto no inc. VI do art. 49 da Lei Complementar 881/2020 ("VI - prever método de verificação da qualidade do serviço pelo cliente, seja o órgão ou departamento quando for serviço de apoio, seja o usuário quando for um serviço finalístico para a sociedade") informamos que a Fiscalização, conforme item 6 do Projeto Básico em questão, possui a obrigação de verificar a qualidade do serviço executado e realizar a liberação do pagamento à Contratada somente após atestada esta questão.

14. Segue rascunho de RRT relativa ao Projeto Básico [21862628](#). Está sendo providenciado pagamento através do processo [23.0.00000459-6](#). Após realizado o pagamento a RRT registrada será anexada neste processo.

15. Informo que os documentos Projeto Básico ([21863478](#)), Memorial Descritivo ([21864473](#)), Documentação Gráfica ([21865906](#)), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro ([21865941](#)) e Planilha de Cotações ([21865985](#)) são de minha autoria.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Janssen de Sá, Técnico Responsável**, em 02/01/2023, às 16:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Zwiernik, Diretor(a)**, em 04/01/2023, às 08:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21866140** e o código CRC **8B346B57**.